

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNP sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 19 de setembro de 2024, às 09h** junto a sala de Licitações na sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos à Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1723-04/2024, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE DA RUA EMÍLIO TRETER SOBRINHO – Conforme Recursos Federais para Ações de Restabelecimento do protocolo RES-RS4306205-20240510-03**.

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 - É objeto desse Edital a **Contratação de Serviços para Restabelecimento da Trafegabilidade da Rua Emílio Treter Sobrinho – Conforme Recursos Federais para Ação de Restabelecimento do protocolo RES-RS4306205-20240510-03**, Projetos, anexados a este processo licitatório conforme Anexos VII a XI.

Item	Descrição	Valor Orçado
01	Contratação de Serviços para Restabelecimento da Trafegabilidade da Rua Emílio Treter Sobrinho – Conforme Recursos Federais para Ação de Restabelecimento do protocolo RES-RS4306205-20240510-03	R\$ 1.473.412,54
VALOR TOTAL		R\$ 1.473.412,54

1.2 – As propostas com valores superiores ao valor estimado pela municipalidade serão desclassificadas;

1.2.1 – Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA ou CAU;

1.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

1.4 – Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

1.5 – O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita ao local da obra, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões.

1.6 – O acompanhamento e fiscalização da obra ficará a cargo do responsável nomeado pela Sec. de Planejamento.

1.7 – A visita deverá ser efetuada **até o 3º dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada por contato efetuado pelo fone: (51) 3764-1144 com o Setor de Licitações.

1.8 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

1.9 - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos vinculados ao contrato de repasse.

1.10 – O Projeto Executivo e o Memorial Descritivo poderão ser retirados no Setor de Engenharia da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 072, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, Fone 51 – 3764 1144, com prévio agendamento.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, sociedades brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

2.2 Para efeitos deste EDITAL equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, cuja comprovação de enquadramento deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

2.4 Não poderão participar da CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

- (i) Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (ii) Estiverem temporariamente suspensas do direito de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;
- (iii) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCORRÊNCIA, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;
- (iv) Estiverem em caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;
- (v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.5 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na CONCORRÊNCIA será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

2.5.1 A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item acima deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

2.6 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

Capítulo III – DO CREDENCIAMENTO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, será instaurada a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações e ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante termo de credenciamento ou procuração, ambos indicando poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de credenciamento ou procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

3.1.3 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do ANEXO;

3.2.2 Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO;

3.2.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.3 A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1.1 a 3.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.4 A entrega dos envelopes implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

3.5 Após o credenciamento dos presentes será procedida a abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

3.5.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.6 Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

Capítulo IV – DA PROPOSTA, LANCES E DA HABILITAÇÃO

4.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a PROPOSTA TÉCNICA, o segundo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

4.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.3 Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

DA PROPOSTA

4.5 Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, serão analisados e, será procedida na verificação da exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e se procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

4.5.1 Em caso de discrepância entre valores, será tomado como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

4.5.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e, planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.6 Deverá ser cotado preço total, em REAIS, correspondente ao objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

4.6.1 A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Discriminação do preço com indicação do valor relativo aos materiais e à mão-de-obra necessária para execução do objeto.
- Discriminação do preço com indicação dos itens conforme a planilha financeira anexa ao Edital.
- Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

4.7 As propostas deverão apresentar o valor global da empreitada, expresso em Reais, conforme Anexo V e Planilha Orçamentária, não podendo ultrapassar o limite orçado para cada Lote nos termos indicados no quadro do item 1.2.

4.8 A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes propostas.

4.9 A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

4.10 Será desclassificada a proposta que:

4.10.1 estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.10.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.10.3 não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

4.10.4 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

4.10.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.10.4.2 Na hipótese do item 4.10.4 será facultado ao licitante comprovar, em prazo a ser estimado, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

4.10.5 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

4.11 A qualquer momento poderá ser solicitado aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

4.13 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

4.14 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

4.15. Poderá a sessão pública ser suspensa para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DOS LANCES

4.16 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

4.17 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

4.18 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

4.19 Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

4.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

4.21 Finalizada da Etapa de lances poderá ser procedida a negociação junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.22 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.23 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor serão examinadas as ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

4.24 poderá a sessão pública ser suspensa após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DA HABILITAÇÃO

4.25 O detentor da proposta mais vantajosa e classificada terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

4.26 A **HABILITAÇÃO** das licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

4.26.1 - Habilitação Jurídica:

a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.26.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS);

c) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata expedida pela Distribuição do Foro da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme Anexo 2;

j) Declaração de que a empresa proponente efetuou a devida análise ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e das condições locais de onde será executado o objeto e de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame (Anexos 3 e 8);

m) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de se habilitarem ao certame, e por consequência usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, com devidas alterações, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

Obs.: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

4.26.3 Qualificação Técnica

a) Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. O atestado de responsabilidade técnica deverá referir-se ao responsável técnico da empresa e deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado **preferencialmente** da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de conformidade com o artigo 67, inciso II e §12, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

b.2) Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma **Declaração de Contratação Futura** do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante sagrar-se vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço. A declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico indicado no processo, cujo mesmo deverá informar que está ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante.;

c) Capacitação técnico – operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica em nome do técnico responsável, devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: qualificação do técnico responsável, nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em um único contrato a execução de obra rodoviária, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Recuperação de Pavimentação
Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico
Contenção

103,4 m³

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Muro de gabião

67,5 m³

d) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

e) Equipamentos – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Retroescavadeira
- 1 – Caminhão Pipa
- 7 – Caminhões basculantes (caçamba)
- 1 – Rolo Liso

Equipamentos de Asfalto

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 – Rolo Compactador de Pneus
- 1 – Rolo Taden Liso
- 1 – Caminhão Espargidor
- 1 – Vassoura Mecânica
- 1 – Placa Vibratória
- 1 – Usina de Asfalto

e.1) Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM ou Órgão Ambiental competente em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Concorrência nº 007-04/2024, cumpridas as determinações deste subitem.

A usina deverá estar a uma distância **máxima de 80 km em relação à obra** que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.

f) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com as especificações de serviços do DAER.

g) Informar as densidades solta e compactada e o teor de CAP do CBUQ.

h) Atestado visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da realização da licitação. Fone para marcar a visita: (51)3764 1144 com o Setor de Licitações; **OU**

i) Declaração que tem conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços que estão sendo requisitados pela municipalidade, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.

4.26.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, ficando o licitante obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito abaixo:

a1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), através dos índices discriminados na fórmula a seguir:

$$LC \geq 1,0 \quad LG \geq 1,0 \quad IE \leq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

a2) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, este deverá apresentar Balanço de abertura, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetividade atividade (comprovada).

Observação 1: é vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea "a" deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.27 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

4.28 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

4.29 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, nos termos do item 2.3 deste Edital, declaração firmada por profissional na área contábil com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4.26 deste Edital.

4.30 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3 mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.31 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

4.32 O prazo de que trata o item 4.30 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

Capítulo V - DO JULGAMENTO E RESULTADO DO CERTAME:

5.1 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

5.2 A decisão será lavrada em Ata.

5.3 A Adjudicação será feita considerando a totalidade de cada lote.

5.4 O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

Capítulo VI – DOS RECURSOS:

6.1 Dos atos praticados nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

6.1.1 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

6.1.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

6.1.3 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

6.1.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

6.1.5 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento fica condicionado às vistorias e liberações.

7.2 O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

7.3 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de fatura em que constem os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da licitante no mês anterior ao do pagamento.

7.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos especificados no item anterior.

7.5 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
0506.182.0110.2064 – Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos
3.3.3.90.039.9999.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (1165)

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de Comunicado ao Vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento) ou pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante.

8.2 Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com a entidade, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pela entidade.

8.2.1 Alternativamente o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência meio eletrônico, com confirmação de leitura e retornado pelo mesmo meio mediante assinatura com certificado digital pelo representante da Licitante.

8.3 O contrato a ser firmado terá vigência por **12 (doze)** meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

8.3.1 Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos do Licitante vencedor, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo IX – OBRIGAÇÕES E DO CONTRATO

9.1 – DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos;
- 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;
- 9.1.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;
- 9.1.4 Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções nos serviços realizados, exigindo sua reparação.
- 9.1.5 Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário;
- 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – DA CONTRATADA

- 9.2.1 Realizar os serviços em total consonância com as especificações do o Memorial Descritivo de Especificações Técnicas e Projetos - ANEXO I desse Edital, nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.
- 9.2.2 Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990);
- 9.2.3 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;
- 9.2.4 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 9.2.6 Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;
- 9.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.8 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

9.3 – DO CONTRATO E PRAZO

- 9.3.1 O prazo para a execução do serviço será conforme o cronograma físico-financeiro contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.
- 9.3.2 Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 9.3.3 O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.
- 9.3.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.3.7 Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3.8 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3.9 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.3.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3.11 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.12 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.13 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3.14 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Capítulo X – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1 As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.1.1 As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.1.2 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.1.3 Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.2 As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

10.3 As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

10.3.1 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

10.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

10.4.1 Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

10.4.2 Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

10.5 As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

10.6 Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

10.7 Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

10.8 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

10.8.1 Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

10.9 Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

10.9.1 Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

10.9.2 A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

10.9.3 A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo XI – DAS PENALIDADES:

11.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo XII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12.1 Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Capítulo XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail licita@cruzeiro.rs.gov.br local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo decisão sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

13.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

Capítulo XIV - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O Município de Cruzeiro do Sul/RS poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão, observando-se as disposições da Lei 14.133/2021.

15.3 – As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela entidade.

15.4 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA);
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DE MENOR;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE PRAZO RECURSAL (FACULTATIVO);
ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS;;
ANEXO VIII – PLANTAS;
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO X – PLE – PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS;
ANEXO XI – PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul/RS, 27 de agosto de 2024.

João H. Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 19/08/2024.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2024
(MINUTA)
CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu representante legal, Sr., portador do CPF....., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desse contrato a **Contratação de Serviços para Restabelecimento da Trafegabilidade da Rua Emílio Treter Sobrinho – Conforme Recursos Federais para Ação de Restabelecimento do protocolo RES-RS4306205-20240510-03**, tudo em conformidade com as plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento, anexos ao processo licitatório conforme Anexos VII a XI.

Parágrafo Primeiro – O local da obra deverá ser preparado, cabendo à **CONTRATADA** a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos memoriais descritivos, projetos e plantas em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

Parágrafo Terceiro – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

Parágrafo Quarto - A obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após a ordem de início expedida pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo R\$.....pelos materiais e R\$... pela mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento fica condicionado as vistorias e liberações conforme prevê o cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal discriminativa em que conste os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores.

Parágrafo Terceiro – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
0506.182.0110.2064 – Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos
3.3.3.90.039.9999.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (1165)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- h) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Edital Concorrência 008-04/2024, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por **12 (doze) meses** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos previstos na lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência nº 008-04/2024.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE VENCEDORA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., estando ausente nesta data ao ato da abertura dos envelopes e estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes a fase habilitatória, se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024

.....
(representante legal)

Carimbo da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____ visitou o local das obras e serviços, de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Cruzeiro do Sul, no dia ____ / ____ / 2024.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu representante, o Sr.(a) _____, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Cruzeiro do Sul, ____ de de 2024.

Engenheiro Responsável

Assinatura do representante da Empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

PROPOSTA FINANCEIRA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta financeira para a Pavimentação da Rua _____, conforme segue:

1. Valor total da obra: O valor total da obra é R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;
4. Prazo de conclusão da obra: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços.
5. Condições de Pagamento: Conforme Edital.
6. Representante legal da empresa: nome completo, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

EM ANEXO:

1. Orçamento detalhado com todos os itens conforme planilha padrão apresentada, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.
2. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento anexa ao edital de licitação.

3. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO VI

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 008-04/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Concorrência nº 001-04/2024.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

Assinatura/Responsável Técnico da Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

CREA Nº:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII - BDI



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / Tomador
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Apelido do Empreendimento / Descrição do Lote
EMILIO TRETER SOBRINHO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,50%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,87%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,29%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 2,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CRUZEIRO DO SUL
Local

sábado, 11 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: CARLOS ALBERTO PERSCH
CREA/CAU: 124398
ART/RRT: 13172382

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII
PLANTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO X



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR 0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 03-24 (N DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER	MUNICÍPIO / UF CRUZEIRO DO SUL
		BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO									1.473.412,54
1. SERVIÇOS INICIAIS									1.473.412,54
1.1.	0	COMP01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	4.430,76	BDI 1	5.504,33	5.504,33
1.1.2.	0	COMP02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UND	1,00	5.471,04	BDI 1	6.796,67	6.796,67
1.2. REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO									144.684,54
1.2.1.	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1.832,00	23,70	BDI 1	29,44	53.934,08
1.2.2.	SICRO	4915667	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m²	1.654,40	11,69	BDI 1	14,52	24.021,89
1.2.3.	SINAPI	100983	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.316,16	9,62	BDI 1	11,95	27.678,11
1.2.4.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13.896,96	2,26	BDI 1	2,81	39.050,46
1.3. RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO									1.018.408,03
1.3.1.	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.034,00	92,45	BDI 1	114,85	118.754,90
1.3.2.	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADORA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.344,20	9,22	BDI 1	11,45	15.391,09
1.3.3.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	38.981,80	2,26	BDI 1	2,81	109.538,86
1.3.4.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	620,40	133,95	BDI 1	166,41	103.240,76
1.3.5.	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADORA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	806,52	9,22	BDI 1	11,45	9.234,65
1.3.6.	SINAPI	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.389,08	2,50	BDI 1	3,11	72.740,04
1.3.7.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	752,00	47,81	BDI 1	59,39	44.661,28
1.3.8.	SICRO	4011351	Impressão com asfalto diluído	m²	4.136,00	0,36	BDI 1	0,45	1.861,20

PMv3.0.4

1 / 3



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR 0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 03-24 (N DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER	MUNICÍPIO / UF CRUZEIRO DO SUL
		BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO									1.473.412,54
1.3.9.	SICRO	4011353	Pintura de ligação	m²	4.136,00	0,27	BDI 1	0,34	1.406,24
1.3.10.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	206,80	1.989,14	BDI 1	2.471,11	511.025,55
1.3.11.	SINAPI	101003	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	496,32	7,30	BDI 1	9,07	4.501,62
1.3.12.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXXM). AF_07/2020	TXXM	14.393,28	1,46	BDI 1	1,81	26.051,84
1.4. CALÇADA DE PASSEIO									139.860,87
1.4.1.	SINAPI	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADORA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	75,20	9,22	BDI 1	11,45	861,04
1.4.2.	SINAPI	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.180,80	2,50	BDI 1	3,11	6.782,29
1.4.3.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 9 CM. AF_01/2024	M3	75,20	172,21	BDI 1	213,94	16.088,29
1.4.4.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	120,32	776,92	BDI 1	965,17	116.129,25
1.5. CONTENÇÃO									147.509,78
1.5.1.	SINAPI	90082	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE-UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADORA (0,8 M3). LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	112,50	12,39	BDI 1	15,39	1.731,38
1.5.2.	SINAPI	92749	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUIROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	135,00	869,23	BDI 1	1.079,84	145.778,40
1.6. SINALIZAÇÃO									10.648,32
1.6.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_09/2021	M	1.504,00	5,70	BDI 1	7,08	10.648,32

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

PMv3.0.4

2 / 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR 01PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 03-24 (N DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER	MUNICÍPIO / UF CRUZEIRO DO SUL	BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS RUA EMILIO TRETER SOBRINHO									1.473.412,94
Observações:									

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CRUZEIRO DO SUL

Local

sábado, 11 de maio de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: CARLOS ALBERTO PERSCH

CREA/CAU: 124398

ART/RT: 13172382

Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO PERSCH
Data: 11/05/2024 17:06:51 -0300
URL para verificar: <https://validar.br.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICOM	PROponente Tomador	Apelido Empreendimento	Descrição do Lote
5	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS - RUA EMILIO TRETER SOBR	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS - RUA EMILIO TRETER SOBR

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	RUA EMILIO TRETER SOBRINHO	1.475.412,54	% Período:	01/03	02/03	03/03	04/03	05/03	06/03	07/03	08/03	09/03	10/03	11/03	12/03
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	12.367,00	% Período:	100,00%											
1.2.	REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO	144.584,54	% Período:	100,00%											
1.3.	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	1.078.400,00	% Período:	100,00%											
1.4.	CALÇADA DE PASSEIO	136.880,87	% Período:	100,00%											
1.5.	CONTENÇÃO	147.808,78	% Período:	100,00%											
1.6.	SINALIZAÇÃO	10.546,32	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 1.473.412,54			%:	100,00%											
	Período:	Repassar	-												
		Contrapartida:	1.473.412,54												
		Outras:	-												
	Acumulado:	Investimento:	1.473.412,54												
		%:	100,00%												
		Repassar	-												
	Acumulado:	Contrapartida:	1.473.412,54												
		Outras:	-												
		Investimento:	1.473.412,54												

CRUZEIRO DO SUL

Local

Atestado: 11 de maio de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: CARLOS ALBERTO PERICH

CREA/CAL: 134398

ARTNAT: 13172382

PM-0.0.4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



COMPOSIÇÕES

PONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESCONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
	COMP01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UMD		0,00	4.430,76
SINAPI	89876	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	7,92	0,00	345,71
SINAPI	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	0,72	0,00	274,19
SINAPI	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRILCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,72	0,00	317,18
SINAPI	5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,44	0,00	206,70
SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRILCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,88	0,00	271,46
SINAPI	91031	CAMINHÃO TRILCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FOMA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,72	0,00	260,47
	COMP02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UMD		0,00	5.471,04
SINAPI-I	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	8	0,00	122,38
SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	80	0,00	56,15

Data: 27/05/2024

Responsável Técnico: ENGP CARLOS ALBERTO PERSCH
CREA/CAU: CREA 124398

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13172382

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS124398	Profissional: CARLOS ALBERTO PERSCH	E-mail: hpsengenharia@gmail.com
RNP: 2201075115	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.:	

Contratante

Nome: PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL		E-mail: engenheria@cruzeiro.rs.gov.br
Endereço: RUA SÃO GABRIEL 72	Telefone: 99760594	CPF/CNPJ: 87297990000150
Cidade: CRUZEIRO DO SUL	Bairro: CENTRO	CEP: 95930000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL		CPF/CNPJ: 87297990000150	
Endereço da Obra/Serviço: Rua SÃO GABRIEL 72		CEP: 95930000 UF:RS	
Cidade: CRUZEIRO DO SUL	Bairro: CENTRO		
Finalidade: PUBLICO	Vlr Contrato(R\$): 4.000,00	Honorários(R\$):	
Data Inicio: 30/04/2024	Prev.Fim: 30/04/2025	Ent.Classe: SEAVAT	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto e Execução	Meio Ambiente - Recuperação de Áreas Degradadas	1,00	UN
Projeto e Execução	RESTABELECIMENTO/RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS PELAS CHEIAS	1,00	UN
Projeto e Execução	RESTABELECIMENTO FIDE Nº RS-F-4306205-13214-20240430	1,00	UN
Projeto e Execução	RECUP. DE ÁREA DEGRADADA EXCETO GERENC. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	UN
Fiscalização	Meio Ambiente - Recuperação de Áreas Degradadas	1,00	UN
Fiscalização	RECUP. DE ÁREA DEGRADADA EXCETO GERENC. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 14/05/2024

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	CARLOS ALBERTO PERSCH	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ISENÇÃO DE LICENÇA Nº 014/2024-DMA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, baseada Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Municipal nº 1650-02/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 847/2024, parecer técnico nº 084/2024, expede a presente **ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**:

Empreendedor: Município de Cruzeiro do Sul (Sec. Planejamento e Desenvolvimento Econômico)

CNPJ: 87.297.990/0001-50

Endereço: Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro.

Município: Cruzeiro do Sul – RS

CEP: 95.930-000

Localização da Atividade: Rua Emílio Treter Sobrinho, Cruzeiro do Sul/RS.

Trecho coordenadas: Lat: -29.516532 Long: -51.981788 até Lat: -29.519517 Long: -51.981368.

A promover a ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL para a atividade de: Recuperação de 376,00 metros, da Rua Emílio Treter Sobrinho (Via Urbana), Cruzeiro do Sul/RS.

A Responsabilidade Técnica é do Engenheiro Civil Carlos Alberto Persch, CREA nº RS124398, ART nº 13172382.

Conforme resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade de Pavimentação de Estrada Municipal, não incide em Licenciamento Ambiental.

Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais (SINAFLO/IBAMA) requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

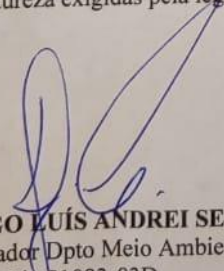
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

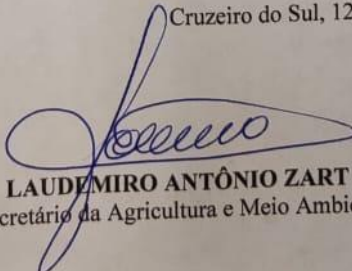
Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR.

Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Está declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando sua revisão e revogação caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor ou o não cumprimento disposições citadas acima. Outrossim, informamos que a presente Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação da União, dos Estados e do Município.


DIEGO LUÍS ANDREI SEHN
Coordenador Dpto Meio Ambiente
CRBio-81083-03D


LAUDEMIRO ANTÔNIO ZART
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Cruzeiro do Sul, 12 de agosto de 2024.

Rua São Gabriel, 72 - Centro - CEP 95.930-000 - Fone: (51) 3764-1144